



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 6.716

De 18 de março de 2008

Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, por permuta, imóvel da classe dos bens dominicais que especifica e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de março de 2008, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por permuta, o imóvel que integra a classe de bens dominicais, de propriedade do Município, matriculado sob nº 105.920 no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, referente a um terreno com superfície de 312,50 metros quadrados, que assim se descreve: Área "A" constituída de parte da Quadra nº 103 do loteamento Jardim Roberto Selmi Dei em Araraquara, contendo 312,50 metros quadrados, iniciando-se no ponto 88A, localizado na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Sebastião Gonçalves Ferreira; daí segue confrontando com a Avenida Sebastião Gonçalves Ferreira por 12,50 metros até encontrar o ponto 88B; daí deflete à direita e segue por 25,00 metros até encontrar o ponto 88C; daí deflete à direita e segue por 12,50 metros até encontrar o ponto 88D; daí deflete à direita e segue por 25,00 metros até encontrar o ponto 88A."

**Art. 2º** O imóvel citado no artigo anterior foi devidamente desafetado e transferido para a classe dos bens dominicais, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 6.215, de 20 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** A alienação ora autorizada deverá ser precedida de avaliação realizada por perito oficial do Município, observando-se os valores praticados no mercado imobiliário, ficando permitido, se necessário, a torna ou o recebimento de valores em dinheiro, para equacionamento dos valores apurados pelo avaliador oficial do Município, justificando o interesse público e obedecidas às formalidades legais.

**Art. 4º** A área de terra de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada conforme memorial descritivo e desenho nº 1-5-3005, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao Poder Executivo, através do departamento competente, providenciar os devidos registros no cadastro patrimonial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito).

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LUCIANA MARCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 000.047/1961 – Guichê nº 038.301/2005 - ("PC").